



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 329/2025

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 367-VHVF/2024, de 28 de junho:

### **“DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102ºA e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo 2021/500.10.301/2071 - F264/2021 e que se notifique **DANIEL FERNANDO LUCAS SILVA E MÓNICA SOFIA FONSECA CARRILHO**, na qualidade de proprietários do imóvel sito em Avenida dos Redondos, 88 B, Redondos, Fernão Ferro, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à Demolição Parcial do telheiro e Legalização do mesmo, sendo que caso não o faça ou em alternativa, deverá proceder à Demolição Total do telheiro e à Reposição do terreno/logradouro nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos, isto é, de acordo com o projeto aprovado, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, sendo que em caso de incumprimento, incorre numa contraordenação pela aplicação do Artigo 139º do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punido com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€. O desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas sendo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva serão a cargo do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do RJUE., pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal- Fiscalização de Operações Urbanísticas, que se encontrava executado um telheiro no logradouro lateral direito/ posterior do lote de terreno. A propriedade onde se encontra o telheiro está inserido em área abrangida por operação de loteamento e executado sem qualquer tipo de controlo prévio camarário e por sua vez, sem licença municipal ou admissão de comunicação prévia;
- b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea d), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;
- c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, **conclui-se que as obras só serão suscetíveis de legalização desde que cumpridos as condicionantes do loteamento e RUMuS**, uma vez que "... o telheiro assinalado não é suscetível de legalização, uma vez que: - a sua área



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

(40,00m<sup>2</sup>) somada aos 12,00m<sup>2</sup> do telheiro aprovado no logradouro do outro fogo ultrapassa os 24,00m<sup>2</sup> permitidos para anexos neste lote; - parte do telheiro contraria o estipulado na alínea h) do n.º 3 do Artigo 79º do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal (RUMuS)...”;

d) A 15 de fevereiro de 2024 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º 106-VHVF/2024, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

Face ao exposto, deverão os notificados ficar cientes, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 19 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva